



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

1

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E O INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA PARA GARANTIR EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ABRIGO PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL NA MODALIDADE CASA LAR, conforme processo administrativo nº 01712/2017.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº.: 08.749.239/0001-70, com sede na Rua das Acácias, 230, Bairro Acácias, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, doravante denominada **ENTIDADE** e, que tem por seu presidente Charles Ribeiro da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº.: M-4. 031.278, emitida pela SSP/MG, e com inscrição no CPF sob o nº.: 780.464.406-04, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, embasado no art. 30 da Lei nº. 13.019/2014, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, e demais artigos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 1712/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração decorrente de dispensa de chamamento público tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a **ENTIDADE INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, para implementação do **PLANO DE TRABALHO** (anexo I) para o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional, na modalidade CASA LAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.



Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações do MUNICÍPIO:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

I - Responsabilizar-se pela plena execução das atividades do Plano de Trabalho:

a) Os materiais adquiridos por força deste Termo de Colaboração, deverão ser de uso exclusivo do Programa.

II - Enviar a SMBES e ao CMAS, antes da assinatura do Termo de Colaboração ou renovação, ou quando solicitado.

a) Plano de trabalho, em conformidade com a Lei Federal 8742/93, Lei Municipal 2358/04: justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades e ações prioritárias, orçamento detalhado e plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases, em espécie ou em bens e serviços economicamente tangíveis.

b) Declarações presentes no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.461/2013.

c) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.

d) Certidão de Prestação de Contas da última subvenção, expedida pela Secretaria solicitante.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

3

e) Cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, conforme o caso, registro nos demais conselhos municipais das políticas públicas.

III - Apresentar à SMBES relatório mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Termo de Colaboração, bem assim como relatório de controle de estoque e aplicação dos bens materiais adquiridos conforme Plano de Trabalho, até o 5º dia útil subsequente a cada mês.

IV - Apresentar à SMBES relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

V - Apresentar relatório final, à SMBES e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do Termo de Colaboração.

VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VII - Destinar os bens patrimoniais adquiridos por força deste Termo de Colaboração ao uso exclusivo da Unidade sediada neste município, não podendo ser deslocado para nenhum outro fim, que não seja aquele para a execução de conserto ou manutenção, com posterior retorno à origem. A manutenção e conservação correrão por conta do Instituto Resgate Lagoa Santa.

VIII - A instituição não poderá vender, doar, ceder, permutar ou dispor dos citados bens, a que título for, assim como alterar as características originais.

IX - Ocorrerá devolução do bem patrimonial adquirido por força deste Termo de Colaboração da **ENTIDADE** ao Município, na ocorrência de qualquer das situações a seguir, a qualquer época:

a) Na cessação antecipada do prazo avençado, a que título for e por iniciativa de qualquer das partes.

b) Na cessação das atividades de fins de caráter filantrópico, da **ENTIDADE**.

c) Na cessação das atividades jurídicas da **ENTIDADE**, dentro do município.

X - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso X, os bens em retorno, receberão destinação do Município para **ENTIDADE** filantrópica existente na área do Município, na época, voltada para a Assistência Social.

XI - Na cessação do prazo avençado e havendo estabelecimento de novo termo com a mesma **ENTIDADE**, os bens patrimoniais poderão retornar ao seu uso para desenvolvimento do novo projeto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

4

XII - Somente após decorridos 05 (cinco) anos e permanecendo a **ENTIDADE** com as mesmas atividades fins dentro do município, esta terá a posse definitiva dos bens.

XIII - Obriga-se a **ENTIDADE** ao preenchimento do Anexo IV da Prestação de Contas, imediatamente após a aquisição, o qual deverá ser instruído por fotos coloridas de identificação dos Bens Patrimoniais adquiridos.

XIV - Manter escrituração contábil regular;

XV - Prestar contas trimestralmente dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.

XVI - Manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XVII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.3 Obrigações comuns a ambas as partes:

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo, e subseqüentes Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

3.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

5

ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O valor anual do presente Termo de Colaboração será de R\$ 286.780,00 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta reais) acrescidos da parte variável representada pela per capita.

4.2. Os valores serão depositados nas contas abaixo relacionadas de titularidade da **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho anexo, obedecido a seguintes descrições:

- Conta 25345-1, agência 3193, Banco Itaú
- Conta 17998-7, agência 3193, Banco Itaú (exclusiva para pagamento de despesas com pessoal)

Destinação	Objetivo	Nº de Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)	Data
I – Custeio geral	Despesas fixas e de custeio (aluguel, água, luz, telefone, alimentação, internet, manutenção do imóvel e de eletrodomésticos, transporte, etc.)	12 (doze)	8.787,87	105.454,43	mensal
II – Salários e encargos sociais		12	13.659,88	163.918,56	mensal
III – 13º Salário	Previsão de 13º salário	02 (duas)	6.525,74	13.051,48	20.11 20.12
IV – Abono de Férias	1/3 pagamento de férias da equipe	a definir	a definir	4.355,53	a definir
V – Per capita por criança abrigada (até 10 crianças)	Despesas variáveis (medicamentos, roupas, calçado, material de higiene pessoal, roupa de cama, brinquedos, material pedagógico, material escolar, etc.)	12 (doze)	4.685,00	56.220,00	mensal

4.3. As contas bancárias deverão ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Colaboração.



CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
384	02.05.04.08.243.0024.2136.3.3.50.43.00

7.2. A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA OITAVA –DO MONITORAMENTO,DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa.

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE** Conveniada.

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).



VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A conveniente fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por e-mail, telefone ou outro recurso que possibilite ao município a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - A data de aquisição registrada na Nota Fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela **MUNICÍPIO** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente Termo.

III - A Nota Fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos.

IV - Por ocasião da Prestação de Contas, as cotações de Preços deverão instruir a Nota Fiscal de compra correspondente.

V - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

9.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.



III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de Prestação de Contas apresentada pela **ENTIDADE**.

9.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

11

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

10.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor.



das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município publicará Termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 4.4, através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa 01 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO


SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
GILSON URBANO DE ARAÚJO (interino)
MUNICÍPIO


INSTITUTO-RESGATE LAGOA SANTA
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
ENTIDADE

Testemunhas:


CPF: 046.948.296-61


CPF: 110.475.236-04





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

15

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA			CNPJ 73.357.469/0001-56	
Endereço: Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Bairro Santos Dumont				
Cidade LAGOA SANTA	U.F. MG	CEP. 33400-000	DDD/Telefone (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Rogério César de Matos Avelar		C.P.F: 542.545.746-49		
C.I/Órgão Expedidor M-1. 083.665 SSP/MG	Cargo Prefeito Municipal			
Secretário Gilson Urbano de Araújo		C.P.F: 371.628.106-91		
C.I/Órgão Expedidor 249.959.264 SSP/MG	Cargo Secretário Municipal de Bem Estar Social (interino)			

Instituição	CNPJ
INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA	08.749.239/0001-70
Rua das Acácias, 230 Bairro Acácias – Lagoa Santa – MG CEP 33400-000	
Telefone: 031-3687.0022 – 99226 5395	E-mail: institutoresgatelagoasanta@gmail.com
Cargo do responsável	Nome do responsável
PRESIDENTE	CHARLES RIBEIRO DA CUNHA

2 – OBJETO

Serviço de acolhimento de crianças de 00 anos a 11anos e 11meses, na modalidade de CASA LAR.

3 – OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO

Atender crianças em situação de risco pessoal e social, como medida provisória e excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de permanência dessas crianças junto aos pais biológicos e/ou família extensa, ou até que sejam encaminhadas às famílias substitutas.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

01 – Garantir o atendimento personalizado, em pequenos grupos, sem o desmembramento de grupo de irmãos.

02 – Atuar junto aos pais biológicos ou família extensa, para resguardar e restaurar os vínculos familiares na expectativa de recolocação familiar.

03 – Oportunizar ao público atendido um modelo de relacionamento que propicie o resgate da auto-estima e a construção de um projeto de vida.



04 – Oferecer cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental dos atendidos, como alimentação, inclusão na rede escolar, atendimento de saúde clínica e mental, esporte e lazer.

05 – Oportunizar orientação espiritual ao público atendido.

5 – JUSTIFICATIVA

Conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, uma vez constatada a necessidade do afastamento, ainda que temporário, da criança ou do adolescente de sua família de origem, cabe ao Poder Público, após decisão judicial, assegurar o atendimento integral dos seus direitos através de seu encaminhamento para programas de abrigo em **ENTIDADES**, definidos no Artigo 90, inciso IV, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como abrigo institucional, casa lar e casa de passagem, devendo seguir os parâmetros do ECA, bem como as normatizações do PNCFC.

Com o crescimento da população local, muitas vezes advinda de outros municípios em situação de desemprego e acesso precário à renda, Lagoa Santa apresenta atualmente demanda crescente de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, que requerem proteção integral através do acolhimento no serviço de Casa Lar. A manutenção do serviço também atende à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa.

6 – PÚBLICO-ALVO

Até 10 (dez) crianças, que estejam em situação de risco pessoal e social, através de encaminhamento da Justiça da Infância e Juventude, de ambos os sexos, de 00 a 11 anos e 11 meses de idade.

7 – METAS, ETAPAS E PRAZOS

METAS Ações	ETAPAS Fases da execução	QUANDO Início e término
Contratação de pessoal	➤ Assinatura de contrato ➤ Capacitação ➤ Visita em ENTIDADES similares para conhecimento e atualização.	➤ Durante todo o tempo do abrigamento.
Atender crianças em situação de risco pessoal e social, como medida provisória e excepcional,	➤ Análise do Estudo de Caso e documentação. ➤ Acolhimento, pela	



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

17

quando já estiverem esgotadas todas as possibilidades de permanência das mesmas junto aos pais biológicos e família extensa.	➤ mãe social ➤ Apresentações ➤ Entrevista com Psicólogo e Assistente Social. ➤ Elaboração do Plano Individual de Atendimento/PIA ➤ Atendimento integral às crianças abrigadas (oferta de alimentação, moradia, cuidados de saúde, encaminhamento à escola formal, orientação e apoio psicológico, atividades de esportes e lazer, etc).	➤ Durante todo o tempo do abrigamento.
Contato com a família de origem na expectativa da reinserção familiar.	➤ Visita domiciliar ➤ Elaboração de relatório social, ➤ Encaminhamentos	➤ Durante todo o tempo do abrigamento
Contato com o CREAS e demais atores da rede	➤ Reunião entre as equipes da ENTIDADE e do CREAS. ➤ Encaminhamentos	➤ Durante todo o tempo de abrigamento

8 – RESULTADOS ESPERADOS

RESULTADOS ESPERADOS O que espera atingir	INDICADORES DE RESULTADOS Meios e formas de medir/verificar
01 – Oportunizar ao público atendido um modelo de relacionamento que propicie o resgate da auto estima e a construção de um projeto de vida. 02 – Oferecer cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental dos atendidos, como alimentação, educação, saúde e lazer.	➤ Melhoria do rendimento escolar - boletim ➤ Melhoria do relacionamento inter pessoal ➤ A avaliação deverá ser feita de forma qualitativa e quantitativa e serão usados indicadores como referência para destaque dos avanços e dos pontos de melhoria, do relacionamento



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

18

03 – Propiciar o fortalecimento espiritual . 04 – Estabelecimento de laço afetivo e de respeito com todos os educadores, principalmente com a mãe social ou educadora de referencia. 05 – Garantir a convivência comunitária, através da escola, espaços de convivência e serviços.	inter pessoal. Será feita em etapas sucessivas com a participação de todos os envolvidos. a) Em reunião trimestral com a presença da equipe técnica, com registro em ata. b) Em reunião com as crianças e educadores com registro em ata. c) Em relatório trimestral com base nas atas de reuniões. Serão registrados dados qualitativos (número de atendimentos feitos, identificação de dificuldades conceituais, comportamentais, atitudinais, etc) OBS – Os indicadores para avaliação deverão ser discutidos por toda equipe de profissionais e devem considerar: • Contribuição de cada um para o convívio coletivo; • Relação com os princípios de: respeito por si mesmo e pelo outro; autonomia; construção gradativa de novo projeto de vida com a participação dos próprios atendidos, acolhimento (escuta da criança, reflexão, diálogo, incentivo às mudanças, etc.)
--	---

9 – ESTIMATIVA DE DESPESAS

CUSTEIO GERAL			
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$	TIPO DE DESPESA
Gêneros Alimentícios, Farmácia, Aluguel, Material de Limpeza, Pagamento de Contas de Água, Energia Elétrica, Telefone, Internet, Gás, Água Mineral, Manutenção do Imóvel e dos Eletrodomésticos, Contabilidade Terceirizada, Pagamento de Serviço de Transporte Terceirizado (van ou taxi).	8.787,87	105.454,43	Variável



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

19

TOTAL	8.787,87	105.454,43	Variável
--------------	-----------------	-------------------	-----------------

DESPESAS COM RECURSO DE PERCAPTA			
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$	TIPO DE DESPESA
Despesas variáveis: medicamentos, vestuário e acessórios, calçado, material de higiene pessoal, brinquedos, material pedagógico e escolar, emergências médica e odontológica, uniforme escolar, comemoração de aniversário, etc.	4.685,00	56.220,00	Variável
TOTAL	4.685,00	56.220,00	Variável

SALÁRIOS MENSAIS				
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	ENCARGOS R\$	VALE TRANSPORTE R\$	CUSTO TOTAL R\$
Assistente Social	1.691,79	549,83	0,00	2.241,62
Psicóloga	1.691,79	549,83	0,00	2.241,62
Mãe social	1.798,48	584,50	0,00	2.382,98
Mãe substituta	1.058,22	343,92	202,80	1.604,94
Auxiliar Mãe Social	1.058,22	343,92	202,80	1.604,94
Auxiliar Serv. Gerais	1.058,22	343,92	202,80	1.604,94
Auxiliar Administrativo	1.493,47	485,37	0,00	1.978,84
TOTAL	9.850,19	3.201,29	608,40	13.659,88

13º SALÁRIO					
DESCRIÇÃO	13º SALÁRIO R\$	ENCARGOS R\$	CUSTO TOTAL R\$	ATÉ 15.11	ATÉ 15.12
Assistente Social	1.691,79	549,83	2.241,62	1.120,81	1.120,81
Psicóloga	1.691,79	549,83	2.241,62	1.120,81	1.120,81
Mãe social	1.798,48	584,50	2.382,98	1.191,49	1.191,49
Mãe substituta	1.058,22	343,92	1.402,14	701,07	701,07
Auxiliar Mãe Social	1.058,22	343,92	1.402,14	701,07	701,07
Auxiliar Serv. Gerais	1.058,22	343,92	1.402,14	701,07	701,07
Auxiliar administrativo	1.493,47	485,37	1.978,84	989,42	989,42
TOTAL	9.850,19	3.201,29	13.051,48	6.525,74	6.525,74



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

20

ABONO DE FÉRIAS				
DESCRIÇÃO	1/3 DE FÉRIAS R\$	ENCARGOS R\$	CUSTO TOTAL R\$	MÊS
Assistente Social	563,95	183,28	747,23	a definir
Psicologa	563,95	183,28	747,23	a definir
Mãe social	599,49	194,83	794,32	a definir
Mãe substituta	352,74	114,64	467,38	a definir
Auxiliar Mãe Social	352,74	114,64	467,38	a definir
Auxiliar Serv. Gerais	352,74	114,64	467,38	a definir
Auxiliar administrativo	497,82	161,79	659,61	a definir
TOTAL	3.288,43	1.067,10	4.355,53	

VALOR GLOBAL DO SERVIÇO	
DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL R\$
CUSTEIO GERAL	105.454,43
SALÁRIOS MENSAIS	163.918,56
13º SALÁRIO	13.051,48
ABONO DE FÉRIAS	4.355,53
PER CAPTA	56.220,00
CUSTO DO SERVIÇO (12 MESES)	343.000,00

Valor anual total do Termo de Colaboração é de **R\$ 286.780,00 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta reais)** acrescidos da parte variável representada pela per capita.

10 – FONTE/ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer frente às despesas de manutenção do serviço de acolhimento serão provenientes de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal, conforme cronograma de desembolso a seguir:

CONCEDENTE (PREFEITURA)

Destinação	Objetivo	Nº de Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)	Data
I – Custeio geral	Despesas fixas e de custeio (aluguel, água, luz, telefone, alimentação, internet, manutenção do imóvel e de eletrodomésticos, transporte, etc.)	12 (doze)	8.787,87	105.454,43	mensal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

21

II – Salários e encargos sociais		12	13.659,88	163.918,56	
III – 13º Salário	Previsão de 13º salário	02 (duas)	6.525,74	13.051,48	20.11 20.12
IV – Abono de Férias	1/3 pgto férias da equipe	a definir	a definir	4.355,53	a definir
V – Per capita por criança abrigada (até 10 crianças)	Despesas variáveis (medicamentos, roupas, calçado, material de higiene pessoal, roupa de cama, brinquedos, material pedagógico, material escolar, etc.)	12 (doze)	4.685,00	56.220,00	mensal.

CONTRAPARTIDA (INSTITUTO RESGATE)

- Espaço físico para funcionamento da área administrativa e de apoio à Casa Lar, incluindo telefone, água, energia elétrica.
- Voluntários para atuar: coordenadora, pessoa de referencia para mãe social, à qual a mesma recorrerá no momento da dificuldade e será responsável pelas compras, pagamentos e reuniões com a equipe técnica.
- Deslocamento em casos de urgência e outros não previstos no plano de trabalho.

11 – RECURSOS HUMANOS

CARGO – PROFISSÃO	FUNÇÃO
Mãe Social, ou educadora de referencia	Será a pessoa de referência, dentro da Casa Lar, Será responsável pelo, estabelecimento de horários de alimentação, repouso, estudo, lazer etc.
Mãe Social Auxiliar	Ajudará a mãe social em todas as atividades de casa, fará as refeições, lavará as roupas e arrumará a casa, sempre com a colaboração de todos.
Mãe substituta	Substituirá a Mãe Social nos períodos de férias, esta função poderá ser exercida pela mãe auxiliar, que estará mais adaptada à rotina da casa, nessa oportunidade deverá ser contratada uma auxiliar.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

22

Assistente Social	Receberá a criança, conferindo toda a sua documentação. Fará junto com a Coordenação, a mãe social e demais técnicos a análise do estudo de caso, buscando nessa análise a melhor forma de abordagem. Fará visitas domiciliares, na expectativa da reconstrução dos vínculos familiares emitirá parecer. Fará reuniões periódicas de avaliação, etc.
Psicólogo	Fará os atendimentos psicológicos fazendo os devidos encaminhamentos, participará de todas as reuniões de avaliação técnica, emitirá pareceres etc.
Auxiliar Administrativo	Executará tarefas de agendamento, atendimento telefônico, elaboração de prestação de conta, arquivo, serviço bancário, etc.

12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do presente Termo de Colaboração será efetuado de forma contínua, durante a execução do serviço, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Os indicadores de resultado e ferramentas de aferição constam no Anexo 1.

13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Colaboração substituirá o Termo de Convênio 13/2013, conforme regulamentação da Lei 13.019, de 31/07/2014.

Lagoa Santa, 01 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
GILSON URBANO DE ARAÚJO (interino)
MUNICÍPIO

INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
ENTIDADE

Testemunhas:

CPF:

046 948 296-61

CPF:

10.475.206-04